



GOVERNO DE
NAVIRAÍ

LEI Nº 1459/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos exatos termos da minuta, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O objetivo principal do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput é a disponibilização, com ônus para a origem, de servidores pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, em número suficiente, visando o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em âmbito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano 2009.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 034/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição n° 4144

De: 06/07/2009



Responsável

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAI - MS,
VISANDO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", nesta Capital, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado neste ato pelo seu **MINISTRO**, Reinhold Stephanes, nos termos da competência conferida pelo Decreto de 22 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2007, e o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI - MS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **PREFEITO**, Zelmo de Brida conforme Ata de Posse, datada de 01/01/2009, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO**, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes **MINISTÉRIO - MUNICÍPIO** no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no Município de Navirai – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Ao **MINISTÉRIO** compete:

- a. Treinar e avaliar servidores disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão sujeitos ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- c. Solicitar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
- d. Arcar com as despesas de deslocamentos dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados;

II – Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a. Apoiar o **MINISTÉRIO**, para o alcance do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, com Médico Veterinário e Auxiliares de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, em número suficiente e de acordo com cada solicitação formal;
- b. Remunerar os seus servidores indicados na alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com cada servidor disponibilizado ao **MINISTÉRIO**;
- c. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente Cláusula;
- d. Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o **MUNICÍPIO** e os servidores disponibilizados ao **MINISTÉRIO**, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, relativas ao segmento estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob a responsabilidade do MINISTÉRIO, serão executadas dentro do Plano Operativo – PO da SFA/MS, no que se refere à inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Expirada a vigência do presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e no momento que o MINISTÉRIO dotar a SFA/MS, de pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o presente Acordo de Cooperação, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores no MINISTÉRIO ou na União Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedada aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condições para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, de _____ de 2009.

Reinhold Stephanes
MINISTRO

Zelmo de Brida
Zelmo de Brida
PREFEITO

Testemunhas:

C.I.: 989.337 SSA/PR
CPF: 112.070.351-49

CI.
CPF.